



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### LEI Nº 886/99

**EMENTA:** *Concede Transporte Gratuito às Pessoas Portadoras de Deficiências Física, Sensorial ou Mental e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As pessoas portadoras de deficiências física, sensorial ou mental, bem como seu acompanhante, quando comprovadamente necessário, terão direito a passagens gratuitas nos transportes coletivos, inclusive os alternativos em circulação neste Município.

**§ Único** – O acompanhante, de que trata o **caput** deste artigo, somente poderá se valer do benefício quando estiver assistindo o deficiente.

**Art. 2º** – A habilitação dos beneficiários, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou por delegação desta ao INSS, IPSEP e instituições especializadas.

**Art. 3º** – A Secretaria Extraordinária de Assistência Social e da Cidadania, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela expedição da Carteira de Transporte Gratuito, onde serão registrados, obrigatoriamente, nome e número de identidade do beneficiário e a identificação do órgão que promoveu a habilitação.

**§ 1º** – A Carteira de Transporte Gratuito terá prazo de validade indeterminado e só será válida com a fotografia do beneficiário.

**§ 2º** – A Carteira de Transporte Gratuito, inclusive a emitida em nome do acompanhante, perderá a validade na hipótese de recuperação da deficiência que ensejou o benefício.

*M*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento: 15814862.21 – Código: 349008.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 11 de Maio de 1999.

  
**Joel de Barros Monteiro Júnior**  
Prefeito